



Projeto de Lei nº <sup>023</sup> /2022 Autor: Vereador Leonardo Barbosa dos Santos  
Partido - PSB

**APROVADO**

**Unanimidade**

EM 12/04/2022

**EMENTA: Institui no município de São Lourenço da Mata a Semana Municipal do Idoso e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal do idoso, destinada a conscientização e prevenção da saúde física e mental das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

**Art. 2º** A Semana Municipal do Idoso deverá ser realizada no mês de outubro, conforme é comemorado nacionalmente.

**Art. 3º** A Semana Municipal do Idoso tem por objetivos:

I – Homenagear as instituições e todas as pessoas que se destacam pela promoção do Idoso em São Lourenço da Mata;

II – Promover Fóruns de debates e encontros com temas de relevância social tendo como foco o idoso;

III – Promover oficinas temáticas, cursos e afins que promovam o Idoso;

IV – Sensibilizar a sociedade para participação ativa da pessoa idosa nos eventos;

V – Contribuir para a imagem do Idoso na sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

VI – Proporcionar meios de comunicação troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

VII – Conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde peculiar da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

VIII – Estimular e valorizar a prática esportiva, como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para a melhor convívio social do idoso;

IX – Outras ações que visem à promoção e à valorização do Idoso na sociedade.

**Art. 4º** Fica a Semana Municipal do Idoso acessível a toda população.

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



**Art.5º** O Poder Executivo, a fim de promover os objetivos desta lei, poderá adotar as iniciativas que entender cabíveis e firmar parcerias.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art.7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2022.

**LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**  
VEREADOR – PSB



**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM